

28 JAN. 2022



Em: \_\_\_\_\_

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Nº 12 /2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOSPREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 200/2021  
PROCESSOS Nº. 20946/2021

O MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.165.190/0001-53, com sede na Rua Alencar Moraes de Resende, 100, Jardim Boa Vista, Guarapari/ES, por intermédio da **Secretaria Municipal da Educação - SEMED**, com base nas normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 200/2021**, resultado do processo licitatório, divulgado no Diário Oficial e homologada pelo ordenador de despesas deste Município, representada neste ato pelo Prefeito, **SR. EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**, brasileiro, funcionário público, portador do RG nº. 512.902 - SSP/ES, inscrito no CPF nº. 558.693.787-53, residente e domiciliado Rua: Munir Abud, nº 240, Praia do Morro, Guarapari/ES, CEP: 29.216-045 e a representante da Secretaria Municipal da Educação **SRª. TAMILI MARDEGAN DA SILVA**, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora do RG n.º 3096530 SPTC/ES, inscrita no CPF: 134.168.897-62, residente e domiciliada a Rodovia BR 101 – Km 336, Bairro Jaboti-Área Rural-Sítio Lagoa – Guarapari/ES, Cep: 29.227-889 têm justos e acordados o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, em conformidade com o **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 20946/2021** e **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 200/2021**, que se fará reger pelas cláusulas e condições que seguem:

**Cláusula Primeira - Do objeto e da Parte Contratada**

1 - A presente Ata tem por objetivo assegurar o compromisso de possível contratação entre o Município de Guarapari/Secretaria Municipal da Saúde e a empresa vencedora do certame licitatório **BRASEIRO ATACADISTA COMÉRCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI** com sede à Rua dos Siris, Lote 23, Bairro Guanabara, Anchieta-ES, CEP: 29.230-000, inscrita no CNPJ: N.º 09.086.681/0001-27, neste ato representada pelo Sr. **LEONARDO RODRIGUES TROVATTO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF: 098.767.886-80 e RG: 11389653, residente e domiciliado na Rua Salma Souki Oliveira S/N.º, Praia dos Castelhanos, Anchieta-ES, CEP: 29.230-000, referente ao **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 200/2021**, cujo objeto visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ABSORVENTE HIGIÊNICO EXTERNO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEMED**, conforme Termo de Referência anexo.

**Cláusula Segunda - Da validade e Reajuste da Ata**

2 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, **vedada a sua prorrogação**.

2.1 - Durante prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a prefeitura de Guarapari não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecer os produtos em igualdade de condições.

2.2 - Considerando o prazo de validade estabelecido da presente Ata, e em atendimento ao § 1º, art. 28 da Lei Federal 9.069, de 29 de junho de 1995 e demais legislação, é vedado qualquer reajustamento de preços.

2.2.1 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face de superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

2.3 - É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos desta Ata de Registro de Preços

**Cláusula Terceira - Da utilização da Ata de Registro de Preços**

3 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os Órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, desde que autorizados pelo Município de Guarapari/ES.

3.1 - O preço ofertado pela (s) empresa (s) signatária (s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nesta Ata.

3.2 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente à mesma.

3.3 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela empresa da presente Ata, a qual também a integram.

**Cláusula Quarta - Da classificação das Propostas**

4 - A relação do (s) item (ns) com a (s) respectiva (s) empresa (s) ofertante (s) do melhor lance, a (s) qual (is) terá (ao) preferência de contratação constitui o **Anexo I** desta Ata.

**Cláusula Quinta - Do local, prazo de entrega e fiscalização**



5 - A entrega será parcelada, devendo a contratada realizar a primeira entrega **em até 15 (quinze) dias úteis** a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de referência.

5.1 - Entende-se como fornecimento a efetiva entrega do objeto solicitado em total conformidade com as condições e especificações do Edital e seus Anexos.

5.2 - A Secretaria Requisitante será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento solicitado.

5.3 - A fiscalização a que se refere a subcláusula segunda não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos.

#### Cláusula Sexta - Do pagamento

6 - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito de acordo com o previsto no Edital do Pregão Eletrônico que originou esta Ata, através dos dados bancários indicados pelo CONTRATADO em sua proposta comercial.

6.1 - Para fins de pagamento Nota Fiscal deverá ser encaminhada à Secretaria Requisitante, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento, a qual procederá o aceite e atestará o documento.

#### Cláusula Sétima - Das penalidades

7 - A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições da presente ata ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº. 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93.

7.1 - De conformidade com o art. 86 da Lei nº. 8.666/93, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.

7.2 - Nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial desta ata, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Guarapari, por prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.3 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros monetários de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando, for o caso, cobrado judicialmente.

7.4 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á a comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

#### Cláusula Oitava - Do cancelamento da Ata de Registro de Preços

8.1) Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I - Pela Administração, quando:

a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

e) cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da **CONTRATANTE** designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;

f) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

g) por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Nº /2022

h) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;

i) no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

II - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, **comprovarem** estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

a) a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

**Cláusula Nona - Da autorização para aquisição e emissão das autorizações de fornecimento**

9 - O fornecimento, objeto da presente Ata de Registro de Preços, será autorizado, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas do Município de Guarapari.

9.1 - A solicitação das ordens de autorizações de fornecimento ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada pelo Órgão requisitante.

9.2 - O gerenciamento das autorizações de fornecimento caberá à SEMAD- Secretaria Municipal de Administração.

9.3 - A emissão das autorizações de fornecimento às contratadas será realizada pelo Departamento de Compras.

**Cláusula Décima - Das disposições finais e do foro**

10 - Integra esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico para **Registro de Preços nº. 200/2021** e a propostas da empresa abaixo relacionada.

10.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Guarapari/ES para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

10.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal nº. 082/2017, e Lei Federal nº. 8.666/93.

**Cláusula Décima Primeira - Da pesquisa periódica de mercado**

11. 1 Caberá ao órgão gerenciador da Ata a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

a) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

b) Promover a atualização semestralmente dos preços constantes da Ata, por meio de ampla pesquisa de preços no mercado, bem como quando o preço registrado mostrar-se inviável;

Guarapari/ES, 27 de janeiro de 2022.

Município de Guarapari/ES  
Edson Figueiredo Magalhães  
Prefeito de Guarapari/ES  
CONTRATANTE

Secretaria Municipal da Educação - SEMED  
Tamili Mardegan da Silva  
Secretária Municipal da Educação  
CONTRATANTE

BRASEIRO ATACADISTA  
COMERCIO SERVICOS  
IMPORTACAO :09086681000127

Assinado de forma digital por BRASEIRO  
ATACADISTA COMERCIO SERVICOS  
IMPORTACAO :09086681000127  
Dados: 2022.01.26 10:59:49 -03'00'

BRASEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME  
Leonardo Rodrigues Trovato  
CONTRATADA

Tamili Mardegan da Silva  
Secretária Municipal da Educação  
Decreto nº 179/2021



TERMO DE REFERÊNCIA

- 1) **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ABSORVENTE HIGIÊNICO EXTERNO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEMED.
- 2) **Justificativa:** A presente aquisição se faz necessária, considerando a dificuldade de acesso às condições básicas de higiene que afeta as alunas da Rede Pública Municipal de Ensino, o que caracteriza a chamada “pobreza menstrual” ou “precariedade menstrual”, a qual está relacionada à falta de recursos para manter uma boa higiene no período da menstruação, seja por falta de dinheiro, de infraestrutura ou de saneamento básico. A porcentagem sobe para 26% entre as adolescentes de 15 a 17 anos. Isso propicia a evasão escolar, fazendo com que cheguem a perder até 45 dias de aula a cada ano letivo.
- 3) **Prazo para entrega:** A Entrega das mercadorias serão solicitadas pela Setor Pedagógico/Apoio ao Educando - SEMED, mediante a emissão da Ordem de Compra pelo setor de compras, devendo a contratada providenciar a entrega no prazo máximo de até **15 (quinze) dias**, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, no máximo, ou igual período, mediante autorização dos órgãos ou entidade solicitante.
- 4) **Garantia:** Os produtos deverão ter garantia de no mínimo 12 (doze) meses, durante o prazo de garantia o fornecedor fica obrigado a substituir o produto defeituoso no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas) horas, contados a partir da solicitação do órgão ou entidade.
- 5) **Da fiscalização:** Setor Pedagógico/Apoio ao Educando - SEMED A AF será solicitada pela Secretaria requisitante, ficando o setor do Apoio ao Educando – Sra. Cláudia Maria Neves Arrano/SEMED, responsável pelo recebimento, acompanhamento e fiscalização do fornecimento. Tendo como membros para avaliação das amostras: Claudia Maria Neves Arrano (Setor Pedagógico/Apoio ao Educando), Fabiana Casemiro Nascimento Tavares (Gerente Serviços Gerais) e Lariane Pereira Plotegher (Setor Pedagógico);
- 6) **Locais de entrega dos produtos:** Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central, quando solicitados, pelo Setor de Compras, mediante a emissão da Ordem de Compra no seguinte endereço: Rua Josias Cerutti, S/Nº- Praia do Morro, neste Município (na mesma rua da Policia Civil, em frente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA), de 08h às 18h, juntamente com a Ordem de Compra.
- 7) **Pagamento:** O pagamento será efetuado **até o trigésimo dia** contados a partir da apresentação da nota fiscal devidamente **atestada pelo setor que fiscalizará a execução do serviço (Setor Pedagógico/Apoio ao Educando - SEMED)** e a obrigatoriedade em se apresentar todas as certidões de regularidade fiscal, jurídica e trabalhista mencionados neste edital, para que seja realizado o pagamento. Constatando o adquirente qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida ao Fornecedor para as devidas correções, não sendo devida, neste caso, correção sobre os valores.
- 8) **Cabe ao fornecedor:**
  - a) **Se a licitante não apresentar a amostra** e os documentos supracitados, no prazo estipulado, terá sua proposta automaticamente desclassificada. Fornecer o objeto desta licitação de acordo com o indicado na Ordem de Fornecimento;
  - b) Não transferir a outrem, o objeto estabelecido neste edital, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
  - c) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados ou prepostos durante o fornecimento do objeto licitado; responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

aus



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Nº

/2022

d) Substituir, no todo ou em parte, o objeto desta licitação que for entregue fora das especificações e/ou que apresentarem defeitos, devendo fazê-lo no prazo determinado pela Secretaria Requisitante, sem ônus para o Município de Guarapari.

e) Os absorventes higiênicos são considerados produtos de higiene descartáveis. Se o comércio for realizado no varejo, ou seja, diretamente para pessoas físicas, a empresa está dispensada de AFE. Caso o comércio de absorventes seja realizado entre pessoas jurídicas, como no caso de uma licitação, a empresa deverá possuir AFE para distribuir produtos de higiene. Para a fabricação destes produtos, a empresa também deverá possuir AFE para fabricá-los, conforme disposto na RDC 16/2014. Entretanto, entende-se que AFE para cosméticos é suficiente para atividades relacionadas à produtos de higiene. Gerência de Cosméticos - GECOS: Como a Portaria 1480/1990 prevê a avaliação microbiológica para absorventes higiênicos, todo fabricante ou importador deve possuí-la em cumprimento ao disposto na Portaria. Alertamos para a necessidade de adquirir produtos que tenham realizado a Comunicação Prévia à Anvisa, conforme determina a RDC nº 10 de 1999. Salientamos que a decisão de solicitar o laudo microbiológico, cabe à instituição que realizará a licitação. É de responsabilidade da empresa garantir a segurança e a eficácia dos produtos

f) Cabe ao fornecedor, enviar juntamente com a amostra o laudo microbiótico

9) Descrição do produto:

LOTE ÚNICO :

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND.	QUT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Absorvente Higiênico Externo – cobertura suave com gel super absorvente, com abas, pacote com 16 unidades, uso diário. Medidas aproximadas: 8 x 18 x 9 cm; 100g. Prazo de validade de no mínimo 12 meses.	pacotes	6.000	R\$3,75	R\$ 22.500,00
VALOR TOTAL LOTE UNICO				R\$ 22.500,00	

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R\$22.500,00(VINTE E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)

BRASEIRO ATACADISTA  
COMERCIO SERVICOS  
IMPORTACAO :09086681000127

Assinado de forma digital por BRASEIRO  
ATACADISTA COMERCIO SERVICOS  
IMPORTACAO :09086681000127  
Dados: 2022.01.26 11:00:28 -03'00'